

# **REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (CPqI-IQ-USP)**

## **CAPÍTULO I**

### **Do objetivo do Regimento**

Artigo 1o – Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) do Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO**

Artigo 2o – A CPqI será composta pelo(a) presidente, o vice-presidente, membros do corpo docente do Departamento de Química Fundamental e do Departamento de Bioquímica, conforme especificado no Regimento do IQ e 1 (um(a)) representante discente do IQ-USP.

§ 1º – O(a) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos(as) conforme estabelecem o Estatuto da USP e o Regimento Geral da USP.

§ 2º – Os membros docentes representantes dos Departamentos e respectivos suplentes serão eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos, para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º – A representação discente, constituída por aluno de Graduação ou de Pós-Graduação, e seu(sua) suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados em cursos do IQ-USP.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **Da Comissão**

Artigo 3o- À Comissão de Pesquisa e Inovação segue as atribuições e pelos critérios estabelecidos no Regimento do Conselho de Pesquisa da Universidade de São Paulo (Resolução no 7863/2019), no que lhe for pertinente.

## **Do Presidente**

Artigo 4a- Ao(À) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação compete:

- I – coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – representar a Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação;
- III – representar a Comissão de Pesquisa e Inovação junto à Congregação;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiado superior.

Parágrafo único – O(A) Presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) seu(sua) Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Artigo 5o - A Comissão de Pesquisa e Inovação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1o - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos membros junto à Secretaria da Comissão de Pesquisa e Inovação.

§ 2o - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do(a) Presidente.

§ 3o - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do(a) Presidente, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4o - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Pesquisa, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 6o - As reuniões da Comissão de Pesquisa e Inovação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1o - Não havendo “quorum”, haverá convocação para nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2o - Caso não haja “quorum” para a segunda reunião, a Comissão de Pesquisa e Inovação reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quorum” especial é exigido.

Artigo 7o - O comparecimento às reuniões da Comissão de Pesquisa e Inovação é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Artigo 8o - Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pesquisa somente terão acesso seus membros.

§ 1o - As reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação ou seu(sua) suplente e secretariadas por um(a) servidor(a) técnico administrativo.

Artigo 9o - Verificada a presença de número legal de membros, o(a) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§ 2o – Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente do Colegiado, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais ou para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

§1o - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2o - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

Artigo 10 – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1o - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2o - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3o – A Comissão de Pesquisa e Inovação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 11 - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Pesquisa e Inovação.

§ 1o - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação decidir de imediato.

§ 2o – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3o – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4o – O(A) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 12 - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 13 – Em todas as votações, o(a) Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 14 - Do que se passar na sessão, o(a) Secretário(a) lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as propostas apresentadas por escrito;

VII - os votos apresentados por escrito;

VIII - as demais ocorrências da sessão.

Artigo 15 – A Comissão de Pesquisa e Inovação poderá, quando necessário, constituir subcomissões para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo único – A critério da Comissão de Pesquisa e Inovação, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPqI ou à Unidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Inovação, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 17 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.